PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026-SRP

Legislação: Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3243/2024, de 12 de Janeiro de 2024, da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável.

Objeto resumido:
Registro de preços para eventual aquisição de até 200m³ de **lenha de eucalipto** seca para secador de grãos municipal, com entregas parceladas sob demanda, conforme o ETP e o Termo de Referência.

GERENCIADOR:	**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
REGISTRO DE PREÇOS:	**Instrumento Contratual:**	**Forma de Julgamento:**
SIM	**ATA SRP(art. 95 da Lei nº 14.133/2021)**	**MENOR PREÇO POR ITEM**

PARTICIPAÇÃO	**EXCLUSIVO PARA ME/EPP, MEI e beneficiários equiparados elegíveis, inclusive produtor rural pessoa física pelo CPF, nos termos do art. 3º-A da LC nº 123/2006. Estimativa preliminar de R$ 29.264,00, inferior a R$ 80.000,00.**
PRIORIDADE:	**Prioridade local/regional de 10%, com prevalência local, conforme a seção de tratamento favorecido e o art. 26, § 1º, do Decreto nº 3.243/2024.**

PRAZOS: ENTREGA DAS PROPOSTA:	**Início: 10/11/2026 - 14:00hrs** **Final: 24/11/2026 - 08:00hrs**
ABERTURA DA SESSÃO:	**Sessão: 24/11/2026 - 08:30hrs**
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:	**Conforme definidos na plataforma**
PLATAFORMA DE DISPUTA:	Sessão pública do Pregão em: www.portaldecompraspublicas.com.br/processos Edital e outros anexos estão disponíveis para download também no endereço: www.botuvera.atende.net.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	**Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida somente quando da formalização da contratação ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal nº 3.243/2024.**

PAGAMENTO:	Em até 30(trinta) dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente, conforme o Termo de Referência.
PRAZO DE ENTREGA:	Parcelada, em até 5 dias úteis do recebimento de cada ordem de fornecimento.
VIGÊNCIA:	12(doze) meses contados da divulgação da ata no PNCP, prorrogáveis por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de até 200m³ de lenha de eucalipto seca para a caldeira do secador de grãos municipal, com entregas parceladas sob demanda. Item único, medido por m³, com comprimento máximo de 1 m e diâmetro máximo de 0,20 m. Exige-se secagem prévia; não será aceita lenha recém-cortada ainda verde. A conferência de secura será visual, sem medidor de umidade, conforme o TR.

1.2. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, com lances sobre o preço unitário por m³ empilhado e total correspondente a 200 vezes esse preço. Referência preliminar: R$ 146,32/m³ e R$ 29.264,00 para o limite do item, a confirmar antes da publicação mediante pesquisa validada.

1.3. A adjudicação ocorrerá por item único, para o limite máximo de 200m³ de especificação uniforme. A proposta abrangerá todo esse quantitativo, sem cotação parcial, para registro de preços. A Administração não se obriga à aquisição integral do limite registrado.

1.4. O quantitativo máximo de 200m³ decorre da reavaliação da Secretaria requisitante para o abastecimento do secador na safra de 2027, considerado o estoque remanescente utilizável aproximado de 30 m³ e afastada a previsão adicional anteriormente cogitada, conforme o ETP. As contratações serão formalizadas sob demanda durante a vigência da ata, respeitados necessidade efetiva, saldo, estoque e condições registradas, sem obrigação de aquisição integral.

1.5. PROCESSO EXCLUSIVO ME/EPP/MEI: Conforme estimado preliminarmente em R$29.264,00, fica assegurado no presente certame a participação exclusiva de ME/EPP, MEI e demais beneficiários legalmente equiparados e elegíveis, inclusive produtor rural pessoa física enquadrado no art. 3º-A da LC nº 123/2006, por ser inferior ao limite de R$ 80.000,00 do art. 48, I, da mesma Lei, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 3.243/2024. A pesquisa específica será concluída antes da publicação; eventual exceção dependerá de comprovação e motivação prévias nos termos do art. 49 da LC nº 123/2006, sem presumir inexistência de fornecedores pela insuficiência dos dados atuais. A exclusividade não restringe a sede dos participantes ao Município ou à região. A prioridade local/regional será aplicada após a etapa competitiva, conforme a seção de tratamento favorecido.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento no Portal de Compras Públicas constitui condição para participação na forma eletrônica.

2.2. O cadastro será realizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras do provedor do sistema.

2.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, que responderá pelas transações efetuadas em seu nome e deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

2.4. O Município e o provedor do sistema não se responsabilizam por uso indevido das credenciais do licitante por terceiros

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3(três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para o certame.

3.3. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

3.4. Acolhida impugnação que implique alteração substancial do edital, será fixada nova data, com reabertura do prazo quando legalmente exigida.

3.5. As respostas divulgadas vinculam a Administração e os participantes.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar ME/EPP, MEI e demais beneficiários legalmente equiparados, com atividade compatível com o objeto e regularmente credenciados no sistema. Admite-se expressamente a participação de produtor rural pessoa física pelo CPF, sem exigência de CNPJ para essa condição, desde que sua atividade seja compatível com o objeto e comprove o enquadramento do art. 3º-A da LC nº 123/2006: inscrição regular de produtor, regularidade perante a Previdência Social e o Município e receita bruta anual dentro do limite legal, observados também os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O CPF isolado não comprova a condição de beneficiário. O produtor apresentará documento oficial de identificação, CPF e inscrição ativa no CPP/SC ou cadastro equivalente da UF de origem, além da documentação compatível com sua natureza prevista na habilitação. A plataforma será parametrizada para essa participação.

4.2. Aplicam-se os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, observados os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar os interessados enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, nem aqueles sancionados com impedimento ou declaração de inidoneidade em abrangência incompatível com a participação.

4.4. Também não poderão participar empresas que estejam em conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no certame, nos termos da legislação aplicável.

4.5. Não será admitida a participação em consórcio. Trata-se de fornecimento usual de um único insumo, sem execução técnica especializada ou complexidade que demande associação de empresas. A vedação visa simplificar a responsabilização pelo fornecimento e é compatível com a capacidade de atendimento por fornecedor individual, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser validada pela autoridade competente na fase preparatória.

4.6. A participação implica aceitação integral das condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

5.1. A proposta será encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico até o horário fixado para abertura da sessão.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser inseridos na forma disponibilizada pela plataforma, sem prejuízo da convocação do licitante mais bem classificado para complementação ou confirmação de documentos, quando juridicamente admissível.

5.3. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos inseridos no sistema.

5.4. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão, responsabilizando-se pela perda de negócios decorrente da inobservância de mensagens ou de sua desconexão.

6. DAS DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS

6.1. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar "sim" ou "não" nos campos próprios do sistema eletrônico, conforme aplicável, declarando:

6.1.1. Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, que atende aos requisitos de habilitação nele definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.1.2. Que cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as regras de acessibilidade estabelecidas na legislação, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

6.1.3. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

6.1.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

6.1.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.6. Que inexistem fatos impeditivos à sua participação ou habilitação no certame e que está ciente da obrigação de comunicar à Administração qualquer ocorrência superveniente;

6.1.7. Que atende aos requisitos de enquadramento e de acesso aos benefícios dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006: art. 3º para ME/EPP e art. 3º-A para produtor rural pessoa física ou agricultor familiar, conforme sua condição. Declarará também o atendimento ao art. 4º da Lei nº 14.133/2021 quanto aos limites dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação. A declaração do produtor será acompanhada da comprovação cadastral, de regularidade e de receita legalmente cabível, na forma da habilitação.

6.1.7.1. No item exclusivo, a ausência de enquadramento legal impede a participação. Para produtor rural pessoa física, será admitida declaração equivalente fundada no art. 3º-A da LC nº 123/2006, sem exigir declaração falsa de constituição como pessoa jurídica. Se o sistema não dispuser de campo específico, será disponibilizada a apresentação da declaração compatível, de modo a assegurar o registro e a comprovação da elegibilidade pelo CPF.

6.1.7.2. O presente item é exclusivo aos beneficiários elegíveis. Qualquer alteração para ampla participação dependerá de instrução e motivação prévias ao edital, nos termos do art. 49 da LC nº 123/2006, com adequação expressa das regras e da plataforma antes da publicação; a simples seleção de "não" no enquadramento não transforma o item em disputa ampla.

6.2. Serão consideradas válidas as declarações prestadas diretamente no sistema eletrônico, ainda que apresentadas com redação diversa da prevista neste Edital, desde que preservados seu conteúdo material e sua finalidade.

6.3. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da desclassificação da proposta, da inabilitação ou da rescisão da contratação, conforme a fase do procedimento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A proposta indicará item 1, descrição suficiente da lenha, espécie eucalipto, condição seca, dimensões máximas, unidade m³ empilhado, quantidade 200, preço unitário e total. Marca e modelo industriais são inaplicáveis ao insumo; poderão ser preenchidos como "não se aplica". A origem do produto e o fornecedor/produtor serão identificados na proposta final e nos documentos de entrega, sem identificar a licitante na etapa sujeita a anonimato.

7.2. Os valores ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagem, descarga e demais despesas incidentes.

7.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

7.4. Os preços ofertados são de responsabilidade exclusiva do licitante e deverão respeitar os preços máximos aceitáveis fixados para cada item.

7.5. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.5.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, conforme o caso, em moeda corrente nacional;
7.5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações que comprovem às especificações do Termo de Referência;

7.6. Não será admitida proposta que identifique a licitante em fase na qual o sistema exija anonimato.
7.6.1. Quando o Edital exija a indicação de marca e/ou fabricante, sendo estes de titularidade da própria licitante, para fins de evitar a identificação da licitante na proposta, deverá constar a expressão "PRÓPRIA" ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA" de modo a evitar a identificação da empresa na fase de disputa dos lances, sob pena de desclassificação.
7.6.2. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc, sendo que qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e demais legislações aplicáveis.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A sessão pública será realizada por meio eletrônico, na data e horário indicados no preâmbulo.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas e desclassificará aquelas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações essenciais ou apresentem desconformidade com o Edital.

8.3. Será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, conforme parametrização da plataforma e legislação aplicável.

8.4. Os lances serão ofertados exclusivamente pelo sistema. O intervalo mínimo entre lances será definido na plataforma pelo Pregoeiro, de forma compatível com a disputa.

8.5. Encerrada a etapa competitiva, serão observadas as regras de desempate e de preferência legalmente aplicáveis.

8.6. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante mais bem classificado para obtenção de preço mais vantajoso, vedada negociação em condições distintas das previstas no Edital.

8.7. O licitante melhor classificado deverá enviar a proposta ajustada ao último lance no prazo de 2 (duas) horas da convocação, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. A proposta classificada em primeiro lugar será examinada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estabelecido.

9.2. Será aplicada no presente certame a prioridade de contratação de até 10% às beneficiárias locais/regionais, com prevalência das locais, conforme art. 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.243/2024 e art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006.
9.2.1. Considera-se Âmbito local: Botuverá, âmbito regional: municípios da AMVE, AMAVI e AMFRI, conforme art. 2º, VI e VII, do Decreto.
9.2.2. A prioridade não restringe a participação de beneficiários de outras localidades, respeitará o preço máximo validado e seguirá o procedimento do edital.

9.3. Será desclassificada a proposta que: contenha vício insanável; não atenda às especificações técnicas; apresente preço superior ao máximo aceitável após negociação; ou seja comprovadamente inexequível.

9.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir exequibilidade, esclarecer características do produto ou confirmar condição preexistente à abertura da sessão, sem permitir alteração da substância da proposta.

9.5. Para análise de conformidade, poderá ser solicitado catálogo, ficha técnica, manual, fotografia, endereço eletrônico oficial do fabricante ou outro documento idôneo que permita identificar marca, modelo e características do bem.

9.6. A ausência de comprovação de requisito obrigatório ensejará a não aceitação da proposta, após oportunidade de saneamento quando legalmente cabível.

9.7. Não haverá exigência ordinária de amostra física nesta licitação, sem prejuízo de diligências documentais para confirmação das características ofertadas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante declarado arrematante, será convocado pelo pregoeiro para apresentação dos documentos de habilitação exclusivamente através do sistema eletrônico (preferencialmente em arquivo formato PDF), no **prazo não inferior a 2(duas) horas a contar da diligência**, prorrogáveis por determinação do pregoeiro.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, através de certidão consolidada em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ e https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

10.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por

força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro verificará a abrangência da sanção e ainda poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

10.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2(duas) horas** sob pena de inabilitação.

10.4.1. Será admitida a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, sendo que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, admitindo-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. A habilitação abrangerá somente os requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e econômico-financeiros necessários e proporcionais ao objeto, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
10.10.2. MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
10.10.3. Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com comprovação dos administradores;
10.10.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo e comprovação dos administradores;
10.10.5. Cooperativa, se admitida: documentos constitutivos e registros legalmente exigidos;
10.10.6. Empresa estrangeira: documentação e autorização exigidas pela legislação brasileira, quando aplicável.

10.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.11.1. Prova de inscrição no CNPJ para pessoa jurídica ou no CPF para produtor rural pessoa física admitido;
10.11.2. Inscrição estadual e/ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade, para produtor rural pessoa física, inscrição ativa no CPP/SC ou cadastro de produtor equivalente da UF de origem, compatível com o objeto;
10.11.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;
10.11.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
10.11.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede;
10.11.6. Regularidade com o FGTS;
10.11.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou positiva com efeitos de negativa.

10.12. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA/PRODUTOR RURAL:

10.12.1. Prova da inscrição no cadastro de pessoa física, através de cópia do CPF ou comprovante de regularidade;
10.12.2. Prova de inscrição nativa no CPP/SC, ou cadastro equivalente da UF de origem; (https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Cadastro.Web/ComprovanteIE/Consulta.aspx)
10.12.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal-Pessoa Física**, sendo através da **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).
10.12.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual-Pessoa Física,** do estado sede da licitante
10.12.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do município sede da licitante.

10.13. Comprovará os requisitos do art. 3º-A da LC nº 123/2006, inclusive receita bruta dentro do limite legal e regularidade previdenciária e municipal. Não se exige CNPJ ou ato constitutivo de pessoa jurídica para essa condição.

10.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA: Não será exigido atestado de capacidade técnica, por se tratar de fornecimento usual de lenha, sem atividade técnica especializada. A conformidade do material e a origem lícita serão verificadas na proposta e no recebimento. Documentos ambientais específicos somente serão exigidos quando legalmente aplicáveis à origem e à operação.

10.15. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.15.1.A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

10.15.1.1. **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007, expedida no máximo a 90(noventa) dias da abertura da sessão pública, ou

10.15.1.2. **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, firmada pelo representante legal da empresa.

10.15.1.3. **CERTIFICADO DO MEI** em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual);

10.16. A Administração poderá verificar documentos e certidões em sítios eletrônicos oficiais e promover diligências para confirmar condição preexistente à sessão, nos limites legais.

10.17. Os documentos deverão estar válidos na data pertinente e corresponder ao estabelecimento participante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de centralização ou emissão em nome da matriz.

10.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.19. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.20.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

11.1. A proposta final deverá ser encaminhada no prazo de 2(duas) horas da solicitação, ajustada ao último lance e à negociação, em língua portuguesa e assinada pelo representante legal.

11.2. A proposta final indicará dados bancários do fornecedor, nome/razão social, CPF ou CNPJ, inscrição fiscal pertinente, origem da lenha e características vinculantes de espécie, secagem prévia, dimensões e medição por m³ empilhado. Marca e modelo industriais serão informados como “não se aplica”. O produtor rural pessoa física declarará o

compromisso de emissão de NFP eletrônica em cada fornecimento, conforme a seção de entrega e o TR.

11.3. Em caso de divergência aritmética, prevalecerá o preço unitário, com correção do total, desde que não haja majoração do valor ofertado.

12. DOS RECURSOS

12.1. A intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas ou à habilitação/inabilitação deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

12.2. As razões recursais serão apresentadas no prazo de 3(três) dias úteis, e as contrarrazões no mesmo prazo, contado da divulgação/interposição do recurso, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, nos prazos legais.

12.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO

13.1. A sessão poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso, anulação de atos, recusa do adjudicatário, não assinatura da Ata de Registro de Preços, não atendimento das condições para contratação ou outras situações que exijam retomada do procedimento, com convocação dos licitantes remanescentes pelo sistema.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observada a Lei nº 14.133/2021.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Sistema de Registro de Preços observará os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 33 a 40 do Decreto Municipal nº 3.243/2024.

15.2. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme art 33, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.243/2024. Unidade requisitante: Secretaria de Agricultura, Maeio Ambiente de Desenvolvimento Econômico.

15.3. Quantidade mínima a ser cotada por item: deverá corresponder à totalidade do quantitativo máximo previsto para o respectivo item, não sendo admitida cotação parcial, nos termos do art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Quantidade mínima por demanda/ordem de fornecimento: 1 (um) m³ empilhado, conforme o Termo de Referência e o art. 35, IV, do Decreto Municipal nº 3.243/2024.

15.5. Oferta em quantitativo inferior ao máximo previsto: não será admitida a apresentação de proposta para quantitativo inferior ao máximo estabelecido para cada item, nos termos do art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35, IX, do Decreto Municipal nº 3.243/2024.

15.6. A existência de preços registrados gera compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar as quantidades máximas registradas.

15.7. É vedada a participação do mesmo órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante a vigência daquela de que já participe, salvo hipótese legal.

15.8. Será permitida a adesão de outros entes públicos municipais na condição de não participantes, conforme art. 40 do Decreto Municipal nº 3.243/2024 e art. 86 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços e consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor. As aquisições adicionais de cada aderente ficam limitadas a 50% dos quantitativos registrados para gerenciador e participantes, e o conjunto das adesões ao dobro dessa base. As adesões terão controle próprio e não reduzirão o saldo reservado às unidades participantes. Para a base de 200 m³, os limites são de 100 m³ por aderente e 400 m³ no conjunto das adesões, que constituem limites adicionais e não aquisição garantida.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

16.1. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5(cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

16.2. A recusa injustificada em assinar a Ata ou em cumprir suas obrigações poderá ensejar convocação dos remanescentes, sem prejuízo da instauração do procedimento sancionatório cabível.

16.3. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante decisão motivada e formalização antes de seu vencimento, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O saldo existente não estende a validade e quando na prorrogação, implica renovação automática dos quantitativos iniciais.

16.4. As contratações formalizadas durante a validade da Ata terão vigência própria, conforme seus instrumentos.

16.5. Cada aquisição será formalizada durante a vigência da Ata, após indicação de crédito orçamentário, com quantidade, preço, prazo e condições próprios. Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil substituirá o contrato somente quando atendido o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021: entrega imediata e integral da quantidade efetivamente adquirida em cada contratação, sem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Fora dessa hipótese, será celebrado instrumento de contrato. A Ata não substitui a formalização de cada aquisição.

16.6. As ordens de fornecimento deverão respeitar o saldo quantitativo e as condições técnicas e comerciais registradas.

17. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12(doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.
17.2. Ultrapassado o interregno legal, eventual reajuste observará o INPC/IBGE, conforme Termo de Referência, e dependerá da verificação de que o preço permanece vantajoso para a Administração.

17.3. Poderá ser analisado pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando demonstrado fato superveniente juridicamente apto, com comprovação do impacto efetivo sobre os custos.

17.4. A alteração dos preços registrados, sua redução, negociação ou cancelamento observará os arts. 38 e 39 do Decreto Municipal nº 3.243/2024, o Edital, a Ata e a legislação aplicável. O cancelamento do registro poderá decorrer de descumprimento das condições da ata, recusa injustificada de execução, interesse público motivado ou fato superveniente que inviabilize a manutenção dos preços, por decisão competente e formalizada, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, conforme art. 35, XIV, do Decreto Municipal nº 3.243/2024.

18. DA ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E PAGAMENTO

18.1. A entrega deverá ocorrer em até 5(cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, no secador de grãos municipal, Rua Francisco Vicentini, s/n, bairro Centro, Botuverá/SC, mediante agendamento com a Secretaria requisitante. A programação das cargas observará o consumo, o estoque e a capacidade de armazenamento. O transporte, a descarga e a organização das pilhas para medição correrão integralmente por conta do fornecedor, com seus próprios meios e em condições seguras.

18.2. A lenha atenderá às especificações de eucalipto, limpeza, secagem prévia e dimensões do TR, sem madeira tratada, resíduos ou contaminantes. Não será aceita lenha recém-cortada ainda verde; a conferência será visual, sem medidor de umidade. A carga permitirá medição por volume empilhado e comprovação da origem lícita.

18.3. Quando o fornecedor for produtor rural pessoa física, será obrigatória a Nota Fiscal de Produtor Rural (NFP) em cada fornecimento, no formato eletrônico legalmente exigível: NFP-e em Santa Catarina, ou documento fiscal eletrônico equivalente autorizado pela legislação da unidade federativa de origem. O documento será emitido em nome/CPF e inscrição estadual do produtor, com o Município como destinatário, identificação da ordem, produto, quantidade em m³ empilhados, preço unitário e total. Será apresentado o DANFE ou representação auxiliar admitida, com chave de acesso, e o XML quando aplicável, para conferência de validade e autorização.

18.4. A verificação da secura em cada carga seguirá o procedimento do TR: observação conjunta de coloração, peso relativo, fissuras naturais e ausência de sinais aparentes de excesso de umidade, por inspeção visual e manuseio, sem medição instrumental. Serão registrados os sinais observados, a conclusão, os volumes aceitos ou recusados e o responsável, com motivação e fotografias nas dúvidas e recusas. Aplicam-se a medição das pilhas, a rejeição e a substituição em até 5 dias úteis, sem ônus, nas condições do TR.

18.5. Quando o fornecedor for produtor rural pessoa física, será obrigatória a Nota Fiscal de Produtor Rural (NFP) em cada fornecimento, no formato eletrônico legalmente exigível: NFP-e em Santa Catarina, ou documento fiscal eletrônico equivalente autorizado pela legislação da unidade federativa de origem. O documento será emitido em nome/CPF e inscrição estadual do produtor, com o Município como destinatário, identificação da ordem, produto, quantidade em m³ empilhados, preço unitário e total. Será apresentado o DANFE ou representação auxiliar admitida, com chave de acesso, e o XML quando aplicável, para conferência de validade e autorização.

18.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal no ato da entrega, mediante conferência inicial do material, quantidade declarada, integridade aparente e documentação. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega provisória, pelo gestor ou por servidor/comissão formalmente designados, mediante registro da conformidade da espécie, dimensões, secagem prévia, limpeza e volume empilhado, conforme o Termo de Referência.

18.7. O material rejeitado deverá ser retirado e substituído pelo fornecedor, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, sem custo adicional. O material substituto passará por nova verificação. A simples descarga ou assinatura de comprovante de entrega não implica aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade por vícios ou desconformidades.

18.8. Não se exige garantia comercial por período determinado, manutenção ou assistência técnica para a lenha, por se tratar de insumo consumível. O fornecedor responde pelos vícios e desconformidades atribuíveis ao fornecimento, observada a legislação, e arcará com retirada e substituição do material rejeitado em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, sem custo adicional.

18.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente, atestado o recebimento definitivo e concluída a regular liquidação dentro desse prazo, observadas as retenções e a ordem cronológica. Para produtor rural pessoa física, será exigida a NFP eletrônica indicada na seção de entrega. O valor corresponderá ao volume efetivamente aceito multiplicado pelo preço unitário contratado; a parcela

incontroversa observará o art. 143 da Lei nº 14.133/2021 e o TR.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Gestor indicado: Osni Francisco Vicentini – Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

19.2. Fiscal indicado: Volnei Hang – Encarregado do Horto Florestal e Secador de Cereais

19.3. A designação formal e as atribuições observarão a regulamentação municipal e o Termo de Referência.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, recusar a assinatura da Ata, retardar injustificadamente a entrega, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato lesivo.

20.2. Poderão ser aplicadas, observados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e competência legal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

20.3. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação ou da obrigação inadimplida, conforme a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto. O percentual aplicável será definido mediante apuração em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

20.4. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico.

21.2. Todas as referências de horário observarão o horário oficial de Brasília/DF.

21.3. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

21.4. A homologação da licitação e a assinatura da Ata não geram direito à contratação integral dos quantitativos registrados.

21.5. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, observada a legislação.

21.6. Em caso de divergência entre este Edital e os anexos, deverá ser adotada interpretação sistemática e, persistindo incompatibilidade material, o ponto será submetido ao Pregoeiro/autoridade competente para esclarecimento antes do prosseguimento.

21.7. O Edital e seus anexos serão divulgados no Portal de Compras Públicas, no sítio oficial do Município e no PNCP, na forma legal.

21.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botuverá, qual seja, www.botuvera.atende.net, bem como poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, na cidade de Botuverá-SC, nos dias úteis, no horário das 08h até 11h30min e das 13h30min até 17h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

21.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: TERMO DE REFERÊNCIA, ETP, DFD, MAPA DE PREÇOS, MAPA DE RISCOS, MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, MINUTA DO CONTRATO;

21.9.1. Os anexos de que trata o item anterior, estarão disponibilizados nas plataformas em arquivos apartados do presente edital.

Botuverá-SC, 9 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
OSNI FRANCISCO VICENTINI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

OSNI FRANCISCO VICENTINI
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente de Desenvolvimento Econômico
Requisitante